

## Sumário

### Poder Executivo

	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1
Comissão Permanente de Licitação.....	2

## Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 063/23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MELHORIA  
HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE  
FOGO/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997 e,

**CONSIDERANDO** o Programa Municipal de Habitação Popular, com o seu Subprograma de Construção e Melhorias de Moradias Populares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o acesso aos interessados aos investimentos do Subprograma de Melhorias de Moradias Populares, em razão da permissão legislativa nos termos do art. 10 e seguintes da Lei n. 1064/19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pedras de Fogo tem uma quantidade considerável de habitantes com baixa renda, tendo moradias em situação de risco, com necessidade de investimentos em melhorias habitacionais;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Auxílio Melhoria Habitacional, tendo por objetivo a concessão de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para moradias populares de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Pedras de Fogo.

I – O investimento no benefício do Auxílio Melhoria Habitacional não poderá ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – O valor pecuniário do investimento será concedido por via de transferência bancária à conta de titularidade do beneficiado.

**Art. 2º** – São elegíveis ao recebimento do benefício do Auxílio Melhoria Habitacional, as famílias ou indivíduos com renda individual de até dois salários-mínimos ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros, a segurança e a saúde dos moradores.

**§ 1º** - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício, será assegurada por relatório de profissional técnico Assistente Social que integre a Secretaria de Desenvolvimento

Social e Habitação, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimento.

**§ 2º** - Em situações excepcionais decorrentes de contingências provocadas por enfermidade, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, mulheres que sozinhas cuidam dos filhos menores, atestado pelo profissional técnico de serviço social, poderá ser concedido o auxílio ainda que não elegível nos termos do caput deste artigo.

**§ 3º** – As famílias com crianças, com indivíduos com doenças graves ou com deficiência ou com mobilidade reduzida, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, mulheres que sozinhas cuidam dos filhos menores, e idosos, terão prioridade de atendimento.

**§ 4º** - O beneficiado deverá comprovar a propriedade ou posse do imóvel, através de escritura pública, cadastro imobiliário urbano e rural, declaração assinada por órgão público ou entidade representativa da sociedade.

**§ 5º** - O imóvel em condições precárias, desestruturadas serão considerados casos de reconstrução e enquadrados na modalidade construção.

**Art. 3º** - Após o parecer técnico realizado pelo assistente social da Secretaria de Assistência Social e Habitação, será realizado um Relatório Técnico (vistoria) por profissional de engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo.

**Parágrafo Único** - O profissional de engenharia irá apresentar em seu relatório as condições do imóvel e a real necessidade do investimento, acompanhado de projeto simplificado, composto de croqui, memorial descritivo, orçamento básico e fotos, para balizar o valor monetário a ser destinado ao beneficiário;

**Art. 4º** – Não podem se habilitar ao recebimento do benefício as pessoas que:

- Possuam mais de um imóvel;
- Não seja o proprietário ou possuidor do imóvel sobre o qual será realizada a reforma;

**Parágrafo Único** – Em casos extremamente emergenciais, as moradias que estejam em situação que trata o inciso II deste artigo poderão receber intervenções pontuais, visando salvaguardar a integridade física e a saúde dos moradores, a fim de colocá-los a salvo de riscos iminentes.

**Art. 5º** - A pessoa contemplada com o Auxílio Melhoria Habitacional não poderá receber o benefício durante o prazo de três anos após a primeira concessão, findo o prazo, poderá ser novamente beneficiada, desde que comprove o efetivo cumprimento do serviço anterior.

**Art. 6º** - Será firmado Termo de Compromisso entre o beneficiário e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, modelo anexo, com as obrigações das partes.

I – O beneficiário tem a obrigação de concretizar a melhoria no imóvel, sob pena de restituir o valor pecuniário ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – Ao presidente da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete o compromisso de fiscalizar a obra, para certificar a real concretização do serviço.

**Art. 7º** - Os recursos para manutenção do auxílio Melhoria Habitacional serão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme o art. 10, da Lei Municipal nº 1.064/2019.

**Art. 8º** - Este decreto regulamenta o Subprograma de Melhoria de Moradias Populares disposto na Lei nº 1.064/19, de 22 de maio de 2019.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de setembro de 2023.

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

**TERMO DE RESPONSABILIDADE.**

Eu \_\_\_\_\_ portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ morador da(o)

situado(a) no município de Pedras de Fogo-PB. Assumo por meio deste, a responsabilidade pelo benefício do auxílio de melhorias habitacionais concedido a mim pelo Fundo de Municipal de Habitação de Interesse Social (**Decreto Nº 063/23, de 12 de setembro de 2023**).

Declaro ainda que responsabilizo-me pela obtenção de material necessário previsto pelo corpo técnico para a melhorias pontuais no imóvel acima referido, sob pena de devolução do valor investido ao Fundo de Municipal de Habitação de Interesse Social.

Estou ciente que a Prefeitura de Pedras de Fogo e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação por meio do Fundo de Municipal de Habitação de Interesse Social, irá realizar vistorias regulares necessárias para fiscalização das melhorias.

Assinatura do (a) Beneficiário

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Cônjuge (quando houver)

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Testemunha

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Pedras de Fogo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

## Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR  
AO CONTRATO N° 0067/2021**

DISPENSA Nº 0011/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2021; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR JOSÉ FERREIRA BARROS, S/N, LOTEAMENTO FLÁVIO RIBEIRO DA COSTA, PLANALTO, PEDRAS DE FOGO/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO ESCOLA JACIRA DE SOUZA CÉSAR, COLÉGIO WALDERCYR CAVALCANTI DE ARAÚJO PEREIRA E ESCOLA EPITÁCIO PESSOA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB E SERGIO FIGUEREDO SOARES; VALOR MENSAL R\$ R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um Valor Global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); PRAZO: POR MAIS 12 MESES; FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93. DATA: 12/09/2023.

  
OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

  
JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO